

Terça-feira, 25 de setembro de 2007

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº. 43, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto Nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, e Art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº. 230, de 14 de maio de 2002 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº. 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e

Considerando o disposto no Decreto nº. 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º. do Art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 135, de 4 de dezembro de 2006;

Considerando a crise gerada com a operação de embarcações cerqueiras (traineiras) sobre os recursos, corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosa*), pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*) e pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*, sin. *C. striatus*);

Considerando a impossibilidade de atuação eficiente da fiscalização em decorrência dos permissionamentos outorgados para a frota de cerco (traineira) no Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE das regiões Sudeste e Sul;

Considerando que o novo sistema de permissionamento em discussão só deve entrar em implementação no ano de 2008;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº. 02001.005360/2006-17, resolve:

**Art. 1º. - Proibir a captura das espécies corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosa*), pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*) e pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*, sin. *C. striatus*), por embarcações cerqueiras (traineiras) no Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE das regiões Sudeste e Sul.**

**Parágrafo único** - Proibir o transporte e o desembarque das espécies corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosa*), pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*) e pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*, sin. *C. striatus*), por embarcações cerqueiras (traineiras) no Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE das regiões Sudeste e Sul.

**Art. 2º. -** Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.179, de 21 de setembro de 1999.

**Art. 3º. -** Suspender a aplicação da Instrução Normativa IBAMA nº. 135, de 4 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2006, até que o novo sistema de permissionamento seja definido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e seja possível avaliar as necessárias adequações na referida Instrução Normativa.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO**